

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Acórdão: Nº 16

Feito: Processos nº 52/89 e 54/89

Relator: Conselheiro HÉLIO SARAIVA DE FREITAS

Assunto: Comissão Parlamentar de Inquérito procedida pela Câmara de Vereadores do Município de Senador Guiomard e Inspeção realizada por Comissão Especial deste Tribunal.

Tendo sido constatada prática de atos ilícitos na Prefeitura de Senador Guiomard, o Tribu nal reconhece o dano causado, encaminha os autos do processo 54/89 à Câmara Municipal e faz juntada dos autos na prestação de contas daquele municipal.

RELATÓRIO

Motivados por constantes denúncias de corrupções praticadas pelo Sr. Prefeito de Senador Guiomard, os vereadores daquele município resolveram apurá-las, por meio de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Concluído o relatório, o Presidente da Comissão enviou cópia do processo a este Tribunal, originando o processo 52/89.

Face a contundência dos ilícitos apurados e considerando que o envio deveria ter sido feito pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, o processo foi acatado como denúncia.

Por força regimental, coube-me o dever de relatá-lo.

Ao analizar os autos, deparei-me com uma pirâmide de atos ilícitos, praticados pelo alcaide de Senador Guiomard, a saber: descumprimento de leis federais, estaduais e municipais; pagamento de acumulação de cargos; utilização indevida de bens públicos, por conta do erário municipal; admissão de pessoal sem concurso público; designação de pessoal para setores inexistentes na estrutura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

administrativa da prefeitura; aquisição de material de construção para fins adversos dos interesses da coletividade e da administração pública e, material adquirido através de convênio, além de outros materiais sem as devidas licitações. Tudo devidamente relatado e comprovado com documentos de fls. 2 a 458, dos autos do processo nº 52/89.

Em data de 13.11.89, solicitei ao Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Alcides Dutra de Lima, a nomeação de uma Comissão Especial de Auditagem, para no prazo de 15 dias, apurar e comprovar os ilícitos materializados no Processo Parlamentar de Inquérito.

Em 05 de janeiro de 1990, a Comissão Especial fez entrega do relatório, doc. de fls. 369 a 388, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, de nº 1 a 368.

O relatório da Comissão Especial, realizado sob a égide deste Tribunal, não somente confirmou os ilícitos administrativos indicados pela CPI, como trouxe à luz outras irregularidades não menos contundentes, como se lê às fls. 369 a 388, do processo 54/89.

VOTO

Temos no caso em julgamento o dano causado. Na terminologia jurídica, significa o dano visível e apurado.

Considerando não haver a Câmara de Vereadores do Município de Senador Guiomard concluído o inquérito de que trata o Decreto Legislativo nº 10, na parte concernente ao seu julgamento, cuja cópia com o relatório foi encaminhada a este Tribunal, em forma de denúncia, processo 52/89 e, tendo este Tribunal instituído Comissão Especial de Auditagem, confirmando as denúncias indicadas no relatório da CPI, conforme provam os autos do processo 54/89, voto no sentido de ser aprovado o processo da Comissão Especial de Auditagem, oriundo deste Tribunal, como ação principal e, o processo 52/89, apenso por dependência, juntando-se ao processo 54/89 cópia do parecer do Exmo. Sr. Procurador Chefe do Ministério Público Especial, inserido às fls. 465 a 468, do processo nº 52/89. E, em obediência aos preceitos contidos nos artigos 23, § 2º da Constituição Esta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

dual, e, itens IV e XIII do artigo 15, da Lei Orgânica do Município de Senador Guiomard, seja enviado por oficio ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal do município em tela, o processo nº 54/89, para serem tomadas as devidas e necessárias medidas capituladas em Lei, sob pena de crime de omissão. Fazendo-se juntada das cópias autenticadas dos referidos processos na prestação de contas daquele município, em poder deste Tribunal, ainda não julgada.

DECISÃO

Decidiu-se por unanimidade reconhecer o "dano causado", visível e apurado nos processos de nº 54/89 e 52/89, encaminhando-se os autos do processo 54/89 ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Senador Guiomard, com fulcro nos artigos 23, § 2º da Constituição Estadual e ítens IV e XIII da Lei Orgânica do Município em causa, fazendo-se juntada de cópias dos autos dos processos nº 54/89 e 52/89, na Prestação de Contas daquele município, ainda não julgada, em poder deste Tribunal.

Presidiu a sessão o Conselheiro Alcides Dutra de Lima, sendo Relator o Conselheiro Hélio Saraiva de Freitas. Além do Relator, tomaram parte na votação os Conselheiros Marciliano Reis Fleming, José Eugênio de Leão Braga, Isnard Bastos Barbosa Leite, José Augusto Araújo de Faria e Valmir Gomes Ribeiro.

Rio Branco, 05 de junho de 1990.

Cons. Alcides Matra de Lima-Presidente

Cons. Helio Saraiva de Freitas-Relator

TRIBUN	AL DE CONTA	S DO	ESTADO DO ACRE
Este DIÁRIO d∍d	documento OFICIAL DO E	foi STAI	publicado no DO N· 5.30 %
	Secretária	do	Planária